



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° \_\_\_\_\_/2018.

Cabedelo/PB, em 21 de maio de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei** que **“ALTERA O §3º DO ART.225, DA LEI N° 523/89 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera o §3º do art. 225 da Lei nº 523, de 19 de julho de 1989, estabelecendo que, achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, após a citação por edital, dar-se-á ao mesmo, até que ele compareça, um defensor, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.


Tal propositura se justifica, tendo em vista a necessidade de adequar a norma local à realidade normativa vivenciada no âmbito do Processo Administrativo Federal, prevista no §2º do art. 164, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito Interino

A Excelentíssima Senhora.  
**Vereadora Geusa de Cassia Ribeiro Dornelas**  
MD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO  
**NESTA.**

**PROTOCOLO**  
Camara Municipal de Cabedelo/PB.  
Recebido a\* 10:40 horas do dia  
28 : 05 / 2018  


AO EXPEDIENTE  
Em 29/05/2018  
Presidente



CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Em 29/05/2018  
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PROJETO DE LEI Nº 035/2018.  
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO  
Em 29/05/2018  
1º Secretário

**ALTERA O §3º DO ART. 225, DA LEI Nº 523/89 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** O §3º do art. 225 da Lei nº 523, de 19 de julho de 1989 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§3º Feita à citação, nos termos do parágrafo anterior, dar-se-á ao acusado, como defensor, até que ele compareça, um servidor municipal, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de maio de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito Interino